



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº871/2021.

## “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei: -

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º)** - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

### **CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES**

**ARTIGO 2º)** - Entende-se por Controle Interno: plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**ARTIGO 3º)** - Entende-se por Sistema de Controle Interno: o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, executadas pelas diversas secretarias e diretorias municipais existentes na estrutura organizacional e com ação articulada, bem como pelas normas que compreendem um conjunto integrado de atividades, procedimentos, métodos, rotinas, visando ao controle interno da gestão pública. Todas as unidades administrativas terão, além das atividades de gestão inerentes, atividades de controle interno.

**ARTIGO 4º)** - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, compreendendo particularmente:



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**I** – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

**II** – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

**III** – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelas unidades da estrutura organizacional;

**IV** – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos setores administrativos das Secretarias de Planejamento e Finanças e Secretaria de Administração.

**V** – o controle exercido pelo Setor de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – O Poder referido no caput deste artigo deverá se submeter às disposições regulamentadas neste projeto e às normas de padronização de procedimentos e rotinas que serão regulamentadas por decreto.

**ARTIGO 5º)** - Entende-se por Unidades Administrativas Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 6º)** – O Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, tem o objetivo de:

I. eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II. integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;

III. conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;

IV. adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO SETOR DE CONTROLE INTERNO**



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 7º)** - O responsável pelo Setor de Controle Interno, a mando dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, traz as seguintes funções constitucionais e legais:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos resultados;

II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI – Em conjunto com as autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiro, pagadores ou assemelhados.

• **ARTIGO 8º)** - São responsabilidades do Setor de Controle Interno, além das funções dispostas no artigo anterior, as seguintes atribuições:

I – apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias, departamentos e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – apoiar os serviços de fiscalização externa, no exercício de sua missão institucional, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas e recebimento de diligências;

III – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, assinando-os pelo prefeito e responsável pela Administração financeira nos termos do Art. 54 da LRF;

IV – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites que trata a LRF;

V – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira patrimonial e operacional nas diversas unidades executoras;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII – efetuar, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos, inclusive por entidades de direito privado;
- IX – verificar a observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- X – verificar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI – Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
- XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexistência e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XVIII – verificar os procedimentos dos atos de admissão de pessoal;
- XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, recomendações, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XX – estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- XXI – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XXII – auxiliar a promoção da transparência das ações da Administração e a responsabilização, conforme legislação em vigor;
- XXIII – salvaguardar o ativo (patrimônio público) e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- XXIV – auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações, alertando formalmente a autoridade superior nos casos que resulte danos ao erário, a instauração de Tomada de Contas Especial;



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

XXV – contribuir para a implantação e funcionamento do sistema de ouvidoria que possibilite críticas e sugestões na melhoria dos serviços prestados, bem como no atendimento ao Serviço de Informação ao cidadão;

XXVI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir Instruções Normativas de rotinas e procedimentos, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes, bem como emitir relatórios periódicos para ciência do Chefe do Poder Executivo, que servirão em primeiro momento, para orientação e oportunidade de correção das unidades administrativas controladas e, na ausência de consenso, submetida ao chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**ARTIGO 9º)** - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo do Poder Executivo Municipal;

V – comunicar ao Setor de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS**

**Da Organização da Função**



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 10º)** - Dispõe na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, vinculado diretamente ao Chefe do Executivo, 01 Função Gratificada de Controlador Interno, conforme Estatuto do Servidor Municipal, com jornada semanal de 40 horas, o qual deverá ser preenchido, especificamente, por funcionário efetivo e estável da municipalidade.

### **Do Provimento dos Cargos**

**ARTIGO 11º)** - O provimento da função deverá ser ocupado por servidor efetivo da municipalidade, tendo preferência aqueles com maior tempo de experiência na Administração Pública ou que possuam escolaridade em nível superior em áreas correlatas a Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras área de conhecimento que envolvem em sua grade curricular a área de Administração ou Administração Pública, podendo ser comprovado com experiência mínima de tempo de atividade na área correlata.

### **Das Vedações**

**ARTIGO 12º)** - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo de Controlador Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**ARTIGO 13º)** - Além dos impedimentos capitulados acima e na legislação municipal é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

### **Das Garantias**

**ARTIGO 14º)** - Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular do Setor de Controle Interno:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Setor de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Setor de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com as normas reguladoras, bem como o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 3º O servidor lotado no Setor de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 15º)** - É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder que o instituiu.

**ARTIGO 16º)** - O Setor de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

**ARTIGO 17º)** - As despesas do setor de Controle Interno correrão à conta de dotações fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**ARTIGO 18º)** - O Controlador Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno indicará fundamentadamente as providências que poderão ser adotadas.

**ARTIGO 19º)** - As ações e atividades do Setor de Controle Interno serão regulamentadas por Decreto.

**Parágrafo Único** – O controlador interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades das Unidades Administrativas Executoras do Sistema de Controle Interno, através de Instruções Normativas, Manuais e orientações que disciplinem a forma de atuação de cada setor e demais instruções.

**ARTIGO 20º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 27 de outubro de 2021.

  
FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
Alfredo Benedito de Moraes

RG 7.969.481-01

Controlador Interno